



Prefeitura Municipal de Sousa

LEI MUNICIPAL Nº 1.940/2003

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE SOUSA PARA 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a vontade soberana do Povo, pelos seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias gerais do município de Sousa para o exercício financeiro de 2004, compreendendo:

- I - das disposições relativas das receitas municipais;
- II - das disposições relativas dos gastos municipais;
- III - da estrutura e organização do orçamento municipal;
- IV - das diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento do Município;
- V- das disposições relativas com a política de pessoal;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal.

CAPÍTULO II

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 2º- Compõem-se às receitas municipais de:

- I - tributos próprios diretos;
- II - provenientes de atividades econômicas e de serviços;
- III - transferências constitucionais, legais e voluntárias;
- IV - empréstimos e financiamentos.

Art. 3º- Para estimativa de receita serão considerados os fatores conjunturais, a carga de trabalho para o serviço remunerado e as alterações da legislação



Prefeitura Municipal de Sousa

Art. 4º - O Município ficará obrigado a arrecadar todos os impostos e taxas de sua competência, inclusive as receitas originárias dos serviços administrativos do Município, por delegação a instituições públicas ou privadas na forma conveniada.

Art. 5º - As receitas provenientes de convênios serão estimadas no orçamento do município, com base nas projeções estabelecidas pelo órgão repassador ou de acordo com documentos apresentados que lhe assegurem a liberação dos recursos.

Art. 6º - A receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – **FUNDEF**, constituída de acordo com a legislação pertinente, será prevista no orçamento, tendo como base de cálculo o número de alunos do município matriculados no exercício anterior e aprovados pelo Ministério da Educação e Desporto, vezes o valor **per capita** do Estado.

CAPÍTULO III

DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 7º - A receita da Gestão Plena de Saúde, terá como base de cálculo os serviços realizados pelos hospitais locais, e será estimada com base nas projeções estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 8º - Os gastos municipais são aqueles destinados à realização das atribuições inerentes aos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 9º - Para a fixação dos gastos municipais devem ser observados os fatores conjunturais, carga de trabalho, receita do serviço quando este for remunerado e projetado os gastos de pessoal de acordo com a política salarial estabelecida pelo Poder Executivo Municipal, dentro dos limites e restrições legais.

Art. 10º - Os gastos com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, serão fixados no orçamento municipal de acordo com as regras e critérios técnicos estabelecidos no art. 8º 'caput', observando-se a legislação específica.

Art. 11 - Na fixação e aplicação dos recursos de 25% da receita resultante de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino é defeso despesas com:

- I - distribuição com merenda escolar;
- II - assistência a estudantes;
- III - realização de obras de infra-estrutura na rede escolar;
- IV - pessoal em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino;



Prefeitura Municipal de Sousa

Art. 12 - O gestor municipal deverá ser prudente quanto aos gastos do município, aplicando quando necessárias medidas corretivas e apropriadas para evitar desequilíbrios fiscais.

CAPÍTULO IV SEÇÃO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 13 - Em observância ao disposto no Plano Plurianual do Município, para o período de 2002/2005 Lei Municipal n.º 1856, de 06 de dezembro de 2001, serão desenvolvidas no exercício financeiro de 2004 as seguintes prioridades e ações, conforme especificação constante do anexo I desta Lei.

§ 1º- As prioridades e metas, constantes do anexo I desta Lei, integração a proposta da Lei Orçamentária para 2004.

§ 2º- As denominações das metas constantes da Lei Orçamentária de 2004 deverão ter por base as metas utilizadas no Plano Plurianual do município de Sousa para o período 2002/2005 e no Anexo I desta Lei.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.14 - O orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas da administração, inclusive as provenientes de convênios de modo a expressar as políticas e programas de governo.

Parágrafo Único. Farão parte do orçamento municipal os recursos vinculados aos Fundos Especiais, de acordo com a legislação específica.

Art. 15 - A previsão da receita e a fixação da despesa no orçamento municipal terão como princípio o equilíbrio, de modo a evitar o déficit das contas do Município.

Art. 16 - Constará do orçamento municipal reserva de contingência no limite de até 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício financeiro de 2003, com a finalidade de atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 17- Na programação orçamentária o detalhamento da despesa será feito por unidade orçamentária, função, subfunção programa, projeto/atividade com os respectivos elementos de despesa.



Prefeitura Municipal de Sousa

Art. 18 - A discriminação da receita no orçamento será feita por categorias econômicas, subcategorias, fontes, subfontes, rubricas e subrubricas, de forma a demonstrar a sua caracterização constante na legislação.

Art. 19 - O Município não poderá programar no orçamento nem despesar no exercício de 2003, despesas com pessoal e encargos, inclusive serviços de terceiros que referem a terceirização de serviços em substituição de servidores do município, que ultrapassem os percentuais da sua receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - até 6% (seis) por cento para Câmara de Vereadores;

II - até 54% (cinquenta e quatro) por cento para o Poder Executivo.

Parágrafo Único. Para o cumprimento do disposto no caput do art. 18 e seus dispositivos, fica o Poder Executivo autorizado a promover alterações e adequações na sua estrutura administrativa que visem eliminar os percentuais excedentes, sem prejuízos da aplicação do disposto nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 20 - Os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, serão fixados no orçamento municipal – em separado, indicando em cada projeto e/ou atividade o título “à conta FUNDEF”, para atender o disposto na legislação específica.

Art. 21 - É defeso a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, dotações a títulos de:

I - subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de natureza continuada que prestem serviços essenciais e de assistência social, médica e educacional;

II - doações financeiras para cobrir necessidades de pessoas físicas, exceto para pessoas justificadamente pobres da forma da lei, devendo ser organizado registros pessoais dos beneficiários.

§ 1º- Os recursos destinados para subvenções sociais, deverão ser autorizados mediante lei específica.

§ 2º -O limite da dotação orçamentária para doações financeiras a pessoas físicas não poderá ultrapassar a 4% (quatro) por cento das receitas correntes efetivamente arrecadadas, excluindo-se as receitas de convênios e vinculadas a fundos.

Art. 22 - Na fixação das despesas com recursos de convênios para investimentos, constará da meta e a indicação da sua fonte.



Prefeitura Municipal de Sousa

Art. 23 - É vedado ao Município incluir na lei orçamentária anual, transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes federados, salvo em situações que demonstrem o interesse público, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio 2000.

Art. 24 - Constará do orçamento municipal autorização para abertura de créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento, bem assim, para operação de crédito por antecipação de receita orçamentária até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento da receita prevista, nos termos do art. 7º, da Lei nº 4.320/64.

Art. 25 - A abertura de créditos suplementares e especiais, dependerá da existência de recursos disponíveis, não podendo ser utilizada anulação de dotação orçamentária comprometida.

Art. 26 - Quando a abertura de créditos suplementares e especiais ocorrer para atender dotações vinculadas a despesas de convênios e fundos especiais, serão utilizados os recursos oriundos das suas respectivas fontes, conforme dispõe o art. 72 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 27 - Caso a Câmara de Vereadores não devolva o orçamento do município para sanção no prazo legal, o Poder Executivo poderá executar a sua programação em até o limite de dois doze avos do total de cada dotação.

Art. 28 - Após a promulgação do orçamento o Poder Executivo com base nos limites nele fixados, aprovará uma programação de cotas orçamentárias ou trimestrais, para cada unidade orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio entre receita arrecadada e despesa realizada.

Art. 29 - Quando da previsão da receita, para a distribuição das cotas bimestrais, forem inferiores a prevista, são limitadas às despesas distribuídas nas cotas do bimestre seguinte.

Art. 30 - Na execução do orçamento o Poder Executivo fica autorizado a tomar as medidas corretivas necessárias para manutenção do controle e do equilíbrio fiscal, observando com prioridade:

- I - as despesas decorrentes de normas legais e contratos administrativos;
- II - as despesas de manutenção e conservação dos serviços públicos;
- III - os compromissos advindos de convênios e outros semelhantes;
- IV - os investimentos.

Art. 31 - Bimestralmente, o Poder Executivo Municipal, através da Contadoria, elaborará o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, o Relatório de Gestão Fiscal e o demonstrativo a que se refere o art. 52 c/c art. 63, da Lei Complementar



Prefeitura Municipal de Sousa

Art.32 - Trimestralmente, a Contadoria avaliará a situação das aplicações obrigatórias no ensino, saúde, pessoal e encargos, a movimentação dos recursos do FUNDEF, e das alterações orçamentárias.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 33 - O projeto de lei orçamentária do Município de Sousa, relativo ao exercício financeiro de 2003, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

- I - o princípio do controle social implica assegurar a todo o cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;
- II - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes relativas ao orçamento.

Art. 34 - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta popular.

CAPÍTULO IV

DA POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 35 - Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Administração, autorizado a realizar o seguinte:

- I - criar ou reestruturar o plano de cargos, carreiras e salários dos servidores municipais, observando as condições estabelecidas nesta lei e as restrições do art. 71, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000;
- II - programa de treinamento e qualificação do servidor público municipal;
- III - implantação de um programa de assistência social e previdenciária destinada aos servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal, extensivo aos seus familiares.

CAPÍTULO V

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 36 - Poderá o Poder Executivo Municipal realizar no exercício financeiro de 2003:



Prefeitura Municipal de Sousa

- I - atualização e adequação do Código Tributário do Município a nova sistemática tributária nacional;
- II - aprimoramento da máquina de arrecadação tributária do município, mediante a adoção de medidas que visem incentivar o contribuinte ao pagamento de seus tributos, com isso, evitando a evasão de receitas.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.37- A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, somente será admitida se:

- I - respeitados os limites de que trata o art.18 desta lei;
- II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrente.

Art. 38 - Não será permitido o empenhamento de despesas a posterior, ou seja, toda despesa deverá ser empenhada previamente e constar nos registros de controle, nos balancetes mensais, relatórios e demonstrativos periódicos.

Art. 39 - Fica a cargo da Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral e Contadoria da Prefeitura, a coordenação e elaboração dos instrumentos de que trata esta lei.

Art. 40 - São partes integrantes desta Lei, os anexos I e II de que tratam das Metas e Riscos Fiscais, conforme dispõe o art. 4º, da Lei Complementar 1001 de 04/05/2000.

Art. 41 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba em 03 de julho de 2003

SALOMÃO BENEVIDES GADELHA
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Sousa

LEI MUNICIPAL Nº 1.940/2003 - Diretrizes Orçamentárias

ANEXO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Art. 12).

01 – LEGISLATIVA

PRIORIDADE	METAS	VALOR
· Dotar de melhores condições físicas a Câmara Municipal, para prestar melhores serviços à comunidade.	· Manutenção do novo prédio da Câmara Municipal.	64.000,00
	· Instalar o novo prédio para funcionamento da Câmara Municipal de Sousa.	150.000,00

04 – ADMINISTRAÇÃO

PRIORIDADE	METAS	VALOR
· Ampliar a qualidade e eficiência do serviço público.	· Treinar, aperfeiçoar e capacitar os servidores municipais;	9.900,00

08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

PRIORIDADE	METAS	VALOR
· Auxiliar na subsistência de pessoas eminentemente pobres do município.	· Execução do Programa pão e leite na mesa para 4.200 famílias.	128.000,00

10 – SAÚDE

PRIORIDADE	METAS	VALOR
· Proporcionar uma maior eficiência nos serviços e ações da saúde da população.	· Manutenção do hospital infantil municipal;	236.000,00
	· Treinar, aperfeiçoar e capacitar 20 Funcionários da saúde;	4.800,00
	· Manutenção dos novos postos médicos construídos nas comunidades da Malhada da Pedra, Curralinho e sede do município;	42.000,00
	· Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;	1.926.500,00
	· Manutenção do Programa Farmácia Básica;	203.000,00
	· Gestão Plena – Média Complexidade e Alta Complexidade;	5.578.000,00
	Ações Estratégicas	137.000,00



Prefeitura Municipal de Sousa

	· Manut. da CAPS – Clínica de Atendimento Psicossocial	770.000,00
	· Aquisição de Veículo;	105.000,00
	· Construção de Postos de Saúde;	250.000,00
	· Ampliação e reforma da Séc.de Saúde;	50.000,00
	· Ampliação e reforma do Pronto Socorro;	70.000,00
	· Aquisição de Equipamentos;	50.000,00
	· Construção e instalação de (02) dois laboratórios;	144.357,50
	· Implantação do Centro de referência em oftalmologia;	450.000,00
	· Aquisição da fábrica de óculos;	310.000,00
	· Aquisição de (04) quatro veículos ambulâncias;	210.000,00
	· Aquisição de veículos.	95.000,00

12 – EDUCAÇÃO

PRIORIDADE	METAS	VALOR
· Preparar os munícipes em idade escolar para uma vida mais digna e prospera.	· Manutenção da nova unidade escolar do distrito de Carnaubinha;	34.000,00
	· Manutenção das duas novas unidades escolares das comunidades da Mata Fresca e Dois Riachos;	44.000,00
	· Manutenção das novas salas de aulas ampliadas em duas unidades escolares da sede do município;	27.000,00
	· Realizar cursos de treinamento, reciclagem e capacitação de 50 professores e especialistas em educação;	9.900,00
	· Distribuição de um kit escolar para cada aluno do ensino fundamental;	55.000,00
· Integrar a Prefeitura no processo de profissionalização e formação de mão-de-obra qualificada.	· Distribuição da merenda escolar aos alunos do ensino fundamental;	213.000,00
	· Manutenção da escola municipal de informática;	29.000,00
	· Implantação de cursos de teatro, artes plásticas, culinária, música e costura;	10.000,00
	· Desenvolver programa nos bairros sobre a implementação e capacitação da mão-de-obra na produção artesanal a 30 pessoas;	7.200,00
· Dotar de melhores condições físicas órgãos administrativos para prestar bons serviços a comunidade.	· Manutenção do novo prédio da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;	68.000,00
· Preparar a criança de 0 a 06 anos para uma melhor convivência social.	· Manutenção das duas novas creches, construídas na sede do município;	90.000,00



Prefeitura Municipal de Sousa

13 – CULTURA

PRIORIDADE	METAS	VALOR
· Desenvolver uma política mais agressiva no resgate dos valores históricos, culturais, religiosos e turísticos.	· Manutenção das duas novas bibliotecas;	12.000,00
	· Manutenção da casa da cultura;	23.000,00
	· Execução das ações do Projeto Sousa Viva.	20.000,00

15 – URBANISMO

PRIORIDADE	METAS	VALOR
· Proporcionar à população uma melhor qualidade de vida ambiental, lazer e de condição de segurança e tráfego próspera.	· Desobstrução de ruas e avenidas para a integração do sistema viário;	-13.800,00
	· Construção de um calçadão na rua capitão Manoel Gadelha;	57.000,00
	· Construção de um pontilhão sobre o canal do estreito;	13.400,00
	· Construção de uma praça no núcleo Habitacional - I;	17.500,00
	· Manutenção do aterro controlado do município;	60.200,00
	· Ampliação da iluminação pública 8.000 m;	64.000,00
	· Criação da área verde do município;	25.400,00
	· Realizar programação de plantio de mudas em praças, canteiros em ruas e avenidas* do município.	15.000,00

16 – HABITAÇÃO

PRIORIDADE	METAS	VALOR
· Proporcionar moradias às pessoas de baixa renda.	· Construção de casas populares para pessoas de baixa renda.	70.000,00

17 – SANEAMENTO

PRIORIDADE	METAS	VALOR
· Melhorar as condições hidro-sanitárias do município.	· Construção de quatro lavanderias comunitárias em comunidades rurais e sede do município.	19.000,00
	· Construção de esgotos na sede do município;	60.000,00
	· Construção de galerias pluviais;	16.000,00
	· Construção de privadas com fossa séptica, em comunidades rurais, distritos e sede do município;	29.000,00



Prefeitura Municipal de Sousa

20 – AGRICULTURA

PRIORIDADE	METAS	VALOR
· Desenvolver condições necessárias de manutenção da permanência do homem no campo.	· Aquisição de um trator com implementos para assistência ao agricultor;	-33.000,00
	· Realizar o projeto de desenvolvimento agropecuário do município;	46.000,00
	· Programa de distribuição de sementes selecionadas de milho, feijão e algodão aos agricultores.	8.000,00

23 – COMÉRCIO

PRIORIDADE	METAS	VALOR
· Dotar de uma melhor estrutura para ampliar os negócios do comércio local.	· Manutenção do Centro Comercial de Sousa.	53.000,00

25 – ENERGIA

PRIORIDADE	METAS	VALOR
· Garantir a população das comunidades rurais uma melhor qualidade de vida.	· Expansão do sistema de eletrificação rural;	84.000,00

26 – TRANSPORTE

PRIORIDADE	METAS	VALOR
· Proporcionar um melhor tráfego e acesso de pessoas e veículos das comunidades rurais, centro e periferia da cidade.	· Pavimentação em paralelepípedo em várias artérias da sede, distritos e núcleos habitacionais do município.	117.000,00
	· Pavimentação em asfáltico em várias artérias da sede, distritos e núcleos habitacionais do município.	112.000,00

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba em 03 de julho de 2003


SALOMÃO BENEVIDES GADELHA
PREFEITO